Para V. Exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 28

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Jundiahy, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os donos de terrenos infectados por formigas dentro dos limites da Cidade, são obrigados a extinguil-as dentro do prazo de um mez, depois de intimados pelo Fiscal, sob pena de 20$000 de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica prohibida a conservação de gado vaccum pelas ruas, sob pena de 20$000 de multa: derrogado o § 32 do art. 139 das Posturas de 10 de Maio de 1870.

Art. 3.º Fica prohibida a conservação de porcos nos quintaes dentro dos limites da Cidade, sob pena de 20$000 de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º Ficão prohibidas as fogueiras nos largos da Matriz e do Rosario; sob pena de 20$000 de multa.

Art. 5.º Fica elevada a 50$000 a licença para mascatear com fazendas e miudezas nos Bairros deste Municipio, comprehendendo tambem os mascates de obras de folha; derrogados os §§ 17 e 19 do art. 139 das Posturas de 10 de Maio de 1870. Os que não tirarem a licença, pagarão 30$000 de multa, e serão obrigados a tirar a mesma licença.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º E' expressamente prohibido vagarem pelas ruas da Cidade, ou pelo rocio, animaes cavallares, muares e vaccuns; o dono, no caso de infracção, pagará 10$000 de multa por animal, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica derrogado o art. 113, §§ 12 e 13 das Posturas approvadas pela Resolução de 29 de Abril de 1870.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Sorocaba, decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Ficão obrigados os que tiverem variolosos em suas casas, a conservarem para signal uma bandeirola branca em frente das mesmas, e á noite uma luz, sob pena de 30$000 de multa.

Revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

SELO DE AUTENTICIDADE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.